



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.**

REQUERIMENTO DE REITERAÇÃO

ANTONIO GESSE DE FREITAS, Vereador regularmente empossado nesta Casa Legislativa, já devidamente qualificado nos autos do requerimento anterior, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 14, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 91, §7º, inciso I do Regimento Interno desta Casa, **REITERAR O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

Em 09 de janeiro de 2025, o Requerente protocolou pedido de licença para tratamento de saúde, devidamente fundamentado e instruído com documentação médica comprobatória.

Até o presente momento, não houve manifestação decisória por parte da Presidência desta Casa quanto ao pleito apresentado. Em vez disso, foi entregue ao Requerente tão somente um parecer jurídico emitido pela assessoria, o qual se mostra inconclusivo no que tange ao deferimento ou indeferimento da solicitação em questão.

A ausência de decisão fundamentada por parte da Presidência viola o direito do Requerente a uma resposta administrativa, bem como potencialmente prejudica seu direito constitucional à saúde e ao exercício do mandato.

II. DO DIREITO

RECEBIDO

Data: 22/01/2025

12:01 Horário

Antonio Ermesem da Silva



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 14, inciso I, estabelece expressamente a possibilidade de licenciamento do vereador "por moléstia devidamente comprovada".

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 91, §7º, inciso I, reconhece como motivo justo para afastamento a "doença ou moléstia, devidamente comprovada por atestado médico".

O art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal assegura ao Vereador licenciado por motivo de saúde o direito à percepção integral de sua remuneração durante o período de afastamento.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável subsidiariamente à Administração Pública Municipal, estabelece em seu art. 48 que "A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência."

O princípio da motivação dos atos administrativos, corolário do Estado Democrático de Direito, exige que toda decisão administrativa seja fundamentada, explicitando as razões de fato e de direito que levaram à conclusão adotada.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, reitera-se o pedido de licença para tratamento de saúde, requerendo-se:

a) O imediato pronunciamento desta Presidência quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de licença para tratamento de saúde, com a devida fundamentação legal;

b) Em caso de deferimento, a concessão da licença pelo período indicado no atestado médico em anexo ao requerimento original;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001-54

c) A manutenção da remuneração integral durante o período de afastamento, nos termos do art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal;

d) Que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias para a efetivação da licença, caso deferida.

Nestes termos, pede deferimento.

São Francisco do Oeste/RN, 16 de janeiro de 2025.

Antonio Gesse de Freitas

ANTONIO GESSE DE FREITAS
Vereador

RECEBIDO